

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO
AUXÍLIO-SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS
E EMPREGADOS DO MUNICÍPIO DE
CANDELÁRIA**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o benefício denominado “Auxílio-Saúde” aos empregados e servidores públicos do Município de Candelária, mediante contrato com operadora de planos de saúde, devidamente regulamentada para prestação de serviço desta natureza.

§ 1º. O benefício referido no *caput* é de adesão facultativa e abrangerá os servidores municipais efetivos ativos, inativos, pensionistas, celetistas, cargos comissionados, servidores efetivos cedidos e recebidos em cedência, conselheiros tutelares e os detentores de mandato eletivo.

§ 2º. O Município não pagará o referido auxílio sobre planos de saúde que o servidor já possua em razão de vínculo empregatício com outro órgão ou empresa.

§ 3º. Ao servidor em acúmulo regular de cargos, empregos ou funções, será concedido o Auxílio-Saúde em apenas uma das matrículas.

§ 4º. O referido auxílio será pago diretamente à operadora do plano de saúde, mediante autorização expressa.

§ 5º. O Auxílio-Saúde de que trata esta Lei, não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a estes para quaisquer efeitos, não está sujeito às incidências de quaisquer contribuições, não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

Art. 2º Será excluído do recebimento do Auxílio-Saúde, o servidor afastado sem remuneração, por qualquer tempo ou motivo.

Art. 3º O plano de saúde, em caso de implantação descrita no caput do art. 1º desta Lei, obedecerá o rito contratual e de contratação determinado pela Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo Único. O Auxílio-Saúde também será concedido para servidores que utilizam convênios/contratos com planos de saúde já vigentes no momento da publicação desta lei.

Art. 4º O Município de Candelária custeará 50% (cinquenta por cento) do plano de saúde apenas dos empregados e dos servidores públicos do Município de Candelária, a título de Auxílio-Saúde, sendo o restante descontado diretamente da folha de pagamento do optante, para fins de pagamento de sua parcela contributiva.

Parágrafo Único. Os dependentes diretos, cônjuges e os assim reconhecidos pela legislação em vigor, poderão aderir ao plano de saúde sob contrato com o Município, mas terão seu valor integralmente descontado na folha de pagamento mensal do servidor público.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
17 de março de 2025.

NESTO RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O projeto ora apresentado tem por objetivo conceder um benefício que visa contribuir positivamente para a melhoria da qualidade de vida dos servidores municipais, especialmente no que concerne à rotina de trabalho. Neste sentido, é incontroverso o entendimento de que a qualidade de saúde de um indivíduo reflete de maneira significativa na sua produtividade durante a jornada de trabalho.

Dessa forma, auxiliar no acesso a um plano de saúde para os servidores é uma estratégia importante no interesse de diminuir os riscos de desenvolvimento de doenças que possam comprometer sua capacidade e a produtividade, considerando que os beneficiados passam a ter uma oferta constante de acompanhamento médico ao longo de sua vida.

Não há dúvida também que as pessoas asseguradas por um plano de saúde estão mais protegidas contra o desenvolvimento de doenças crônicas e agudas, uma vez que criam o hábito de visitar médicos, realizar exames e tratar sintomas com uma frequência maior, dando maior ênfase à medicina preventiva ao invés da curativa.

Por outro lado, sob o ponto de vista do empregador, o aumento da proteção à saúde representa um grande benefício, pois os servidores terão menor risco de desenvolverem problemas de saúde no ambiente de trabalho, o que pode evitar problemas com a produtividade da equipe, afastamentos e aposentadorias por invalidez.

É de se registrar, ainda, que a adesão a um plano de saúde permite um tratamento diferenciado para os servidores públicos municipais, evitando filas e espera, garantindo, dessa forma, uma prestação de serviços mais eficiente.

Por fim, é oportuno salientar que a administração municipal vem buscando implantar ações de valorização do servidor público, cuja atuação é essencial para o cumprimento dos princípios norteadores da boa gestão pública.

O presente projeto está acompanhado da estimativa de impacto financeiro/orçamentário previsto em lei.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
17 de março de 2025.

NESTO RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal